



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1271, DE 27 DE ABRIL

LEI Nº. 1271/78

ALTERADA PELA

LEI Nº. 1488/83

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal
de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mo-
coca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin-
te Lei :

Art. 1º - A Estação Rodoviária Municipi-
pal, criada pela Lei nº 421 de 19 de Junho de 1963 e instala-
da no prédio do MERCADO MUNICIPAL, objetiva a centralização
das linhas municipais, exceto as exclusivamente urbanas, de
transporte coletivo rodoviário e as intermunicipais ou inter-
estaduais que tem MOCOCA como ponto de partida, de chegada
ou escala intermediária.

§ 1º - Por transporte coletivo se enten-
de todo aquele que fôr feito em veículos próprios, destina-
dos ao transporte de pessoas, segundo itinerários e horários
préviamente estabelecidos e mediante o pagamento de passagem
individual.

§ 2º - Toda empresa concessionária de
transporte coletivo de passageiros, municipal, intermunicipal
ou interestadual, enquadrada neste artigo, fica obrigada a
fixar o ponto de partida e de chegada dos seus veículos na
Estação Rodoviária Municipal.

§ 3º - Somente poderá ocorrer o embar-
que de passageiros, no perímetro urbano, fora da Estação Ro-
doviária, nos pontos previamente fixados pela Prefeitura Mu-
nicipal, e desde que as passagens tenham sido adquiridas com
antecedência na Estação Rodoviária.

Art. 2º - A Estação Rodoviária Municipi-
pal, funcionará no período necessário para atendimento de
todos os horários das linhas municipais, intermunicipais ou
interestaduais, e se necessário, poderá funcionar ininterru-
pta e diariamente, durante 24 horas.

Art. 3º - O Concessionário da Estação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1271, DE 27 DE ABRIL DE 1978

Rodoviária deverá manter suas dependências em perfeito estado de conservação de higiene, em funcionamento, decentes e limpas, as instalações sanitárias para uso dos passageiros, bem como instalação de água potável e a sala de espera e plataforma de embarque em condições de conforto e garantia de integridade física dos passageiros.

§ 1º - Será exigido do concessionário, seus prepostos e empregados tratamento urbano para com o público.

§ 2º - O concessionário deverá determinar, dentro de 24 horas do aviso recebido, o afastamento de qualquer de seus empregados ou prepostos, quando a isso for solicitado pela administração Municipal.

Art. 4º - Fica autorizada a cobrança ao público, de uma tarifa de utilização da Estação Rodoviária, mediante talão a ser anexado às passagens.

Parágrafo Único - Caberá ao Prefeito Municipal, através de decreto, fixar e atualizar essa tarifa, levando em conta os custos de manutenção da Estação Rodoviária, mediante apresentação de documentos contábeis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE ABRIL DE 1978

ENTRADA NO QUADRO DE EDITAIS EM 27/04, 1978

ENTRADA NO JORNAL _____ 17

A Mococa

Nº 3731 PAG 2V

24/05/1978

MOCOCA 27/04/1978

606

LUIZ GONZAGA AMATO

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA

Diretor de Finanças